



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

LEI nº 997/2015

Altera o Art. 2º e o § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 987/2015 que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município De Abreu e Lima e, revoga as Leis 472/2003 e 651/2009 e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 987/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, integrante da administração pública municipal, com atribuições e competências previstas na Lei nº. 8.069/90 – **que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências** – vinculado administrativamente a Secretaria de Trabalho e Ação Social".

Art. 2º - O Parágrafo 2º do Art. 3º da Lei nº 987/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º – A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará a cargo da Secretaria de Trabalho e Ação Social".

Abreu e Lima, 06 de Julho de 2015.


FÁBIO HENRIQUE DA SILVA

Presidente


MARCOS AURELIO DA SILVA

1º Vice-Presidente


JOSE ELIAS P. DA CRUZ

2º Vice-Presidente

ÉDEN PEDRO DE LIMA
1º Secretário

JULIANA PARANHOS
2º Secretário